

REGULAMENTO INTERNO PARA A ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Centro Cultural Montemuro

Introdução

O Centro Cultural Montemuro (CCM) é uma Associação cultural e desportiva sem fins lucrativos, com estatutos próprios, fundado em 1987 e constituído legalmente a 19 de outubro de 1990.

O presente regulamento explicita as normas de organização e convivência que se praticam no CCM e pretende facilitar a compreensão dessas boas práticas, que devem ser seguidas por todos os intervenientes no trabalho formativo do CCM (sócios e familiares, monitores, professores e benfeitores) para a prossecução dos seus fins.

Foram elaboradas por uma equipa experiente, e procuram reflectir o disposto na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989), na Carta Europeia dos Direitos da Criança, na Convenção do Conselho da Europa para a Protecção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais (2007), na Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (2011), e no Regulamento Geral de Protecção de Dados 2016/679 da União Europeia.

Sendo o CCM uma iniciativa apostólica corporativa do Opus Dei (no sentido de resultar de uma parceria de colaboração entre a Associação e a instituição católica “Prelatura do Opus Dei”), o presente regulamento aplica também as normas que a Prelatura do Opus Dei exige aos estabelecimentos que lidam com crianças e jovens.

I. Considerações gerais

1. O principal objetivo do CCM é colaborar na formação integral dos Associados, desenvolvendo as capacidades intelectuais, artísticas, sociais e espirituais, fomentando um sentido cívico e social, de respeito pela liberdade pessoal, e o gosto pelas actividades desportivas e uma ocupação racional dos tempos livres.

2. O CCM desenvolve actividades para os seus sócios e amigos. Existem sócios fundadores, sócios efectivos, sócios juvenis e sócios beneméritos. Designamos simplesmente por sócios todos os sócios independentemente do tipo.

3. As actividades que o CCM promove são do mais variado tipo e destinam-se a públicos diferentes, conforme a sua natureza, e em geral têm um público alvo específico. Designamos por monitores ou professores os encarregados de uma actividade e por participantes os participantes não sócios.

4. O caso específico de actividades dirigidas a menores de idade desenvolvem-se no âmbito da secção juvenil do CCM, a que se chama habitualmente Clube Ónix.

5. Por desejo dos sócios fundadores do CCM e de todas as equipas de pais e direcções posteriores, o CCM adoptou para a sua secção juvenil (jovens entre os 10 e os 18 anos) o modelo da educação diferenciada, e portanto destina-se a jovens do sexo masculino. Por isso, só serão sócios juvenis do CCM rapazes daquelas idades. Entre os associados efectivos, honorários ou beneméritos, podem constar quaisquer pessoas maiores de 18 anos.

6. A secção juvenil do CCM conta com um Projeto Educativo que define os objetivos e caracteriza o ambiente pretendido para as actividades, que tem de ser respeitado. O CCM reserva-se o direito de advertir, ou mesmo propor a desvinculação dos sócios juvenis que não forem capazes ou não estejam dispostos a seguir o Projeto Educativo.

7. A formação que o CCM proporciona não se realiza apenas pelo conteúdo transmitido nas actividades. Procura-se que as próprias actividades e o ambiente em que se desenrolam sejam formativos. Os participantes e os monitores ou professores procuram ter presente esse objetivo em todas as iniciativas da Associação. Não faria sentido que houvesse no CCM um ambiente contrário aos valores da solidariedade, da temperança, da modéstia, da educação, da justiça ou da laboriosidade.

8. Os valores acima referidos fazem parte de uma visão cristã da pessoa humana, que desde o início se pretendeu transmitir no CCM. Não se aceitam por isso quaisquer atitudes que, opondo-se claramente a essa visão, possam ser causa de escândalo ou desedificação dos sócios do CCM e, além disso, defraudem as legítimas expectativas dos pais dos sócios juvenis em relação à formação que é transmitida no CCM.

9. Toda a tarefa formativa do CCM baseia-se no respeito pela liberdade pessoal. Neste sentido, todas as relações e conversas são feitas num clima que respeita a liberdade individual de cada um. Todos os sócios e participantes são livres de manter e manifestar a sua opinião em qualquer matéria, desde que isso não acarrete, como referido no ponto 11, um prejuízo à tarefa formativa do CCM.

10. De acordo com o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, o CCM garante aos seus sócios os direitos de acesso, atualização, retificação, apagamento, portabilidade e limitação ou oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, contactando o responsável pela proteção de dados através do endereço de

correio eletrónico ccm@montemuro.org. Os dados pessoais recolhidos serão conservados pelo período de cinco anos, sem prejuízo da posterior renovação deste consentimento à conservação por novo período idêntico.

11. Os monitores e professores evitarão qualquer favoritismo em relação a um sócio ou familiares; não aceitarão presentes pessoais dos sócios que possam pôr em causa essa relação de igualdade com todos.

12. A Associação reserva-se o direito de admitir ou recusar a admissão de qualquer pessoa que manifeste a intenção de frequentar as actividades do CCM ou vincular-se com a Associação.

II. A relação com os sócios, participantes e familiares

1. O CCM necessita, para a organização das actividades, de uma equipa de pessoas. Monitores, professores, capelães, pais encarregados, etc. são escolhidos criteriosamente pela direção, a quem cabe avaliar o seu desempenho nas tarefas que lhes são encomendadas.

2. Todos os intervenientes devem receber a formação adequada ao desempenho das suas funções, através de eventos próprios organizados para o efeito pela direção e da leitura dos planos de formação e experiências recolhidas. A direção organiza regularmente ações de formação para professores e monitores do CCM e encarrega-se de atualizar periodicamente os planos de formação.

3. No CCM não pode existir qualquer tipo de discriminação, manifestada em atitudes ou palavras, quer por parte de monitores, quer de sócios ou familiares. Vive-se no CCM um ambiente de respeito por todas as pessoas independentemente de raça, religião, sexo, ou do seu modo de pensar. Do mesmo modo, exige-se que exista este respeito em relação às pessoas e ao Projeto Educativo do CCM.

4. No CCM e em todas as actividades deve atender-se à legislação existente sobre o consumo de tabaco e bebidas alcoólicas. Não é permitido fumar dentro das instalações do CCM.

5. É estritamente proibido, no CCM e em todas as actividades, qualquer incentivo ao consumo ou exibição de drogas ou pornografia. A pessoa que o faça, menor ou maior de idade, será automaticamente excluído da participação nas actividades e do vínculo com a Associação, podendo esta ponderar o recurso a qualquer ação judicial que julgue necessária.

IIa. Relativo à secção juvenil

1. A relação dos maiores de idade com os menores deve ser pautada pela amizade e cordialidade. Evitar-se-ão brincadeiras que firam a integridade física de uns e outros como lutas, empurrões, pancadas, etc. De igual modo, devem evitar-se demonstrações físicas de afeto que pareçam estranhas a qualquer menor, mesmo que seja reta a intenção de quem as pratica. Não será tolerado no CCM qualquer espécie de abuso sobre um menor, por ações ou por palavras, ditas ou escritas, e nesse aspeto é necessário ter em conta a sensibilidade de cada rapaz. O mesmo vale para o *bullying* ou *ciber bullying*.

2. Os sócios juvenis são menores de idade e portanto frequentam e participam nas actividades do CCM apenas com o consentimento dos pais. Este consentimento deve ser feito pelos dois encarregados de educação (pai e mãe), embora se considere dado quando apenas um dos dois o manifesta. Havendo uma posição explícita de não autorização de um dos encarregados de educação à frequência do CCM por parte de um menor, este não poderá ser sócio juvenil da Associação.

3. Para alcançar os objetivos da secção juvenil, o CCM contará sempre com a iniciativa e a opinião dos pais dos seus sócios juvenis, que muitas vezes serão os próprios promotores e organizadores das iniciativas. Os pais são os primeiros educadores dos seus filhos: deverão ser consultados e devidamente informados de todas as atividades em que estes participem. A comunicação deve ser feita preferencialmente com o casal (pai e mãe), podendo este designar um contacto preferencial para receber as informações que o CCM transmite.
4. Todos os monitores e professores da secção juvenil do CCM devem apresentar à direção da Associação um certificado de registo criminal, uma vez que estas tarefas envolvem um contato regular com menores de idade, de acordo com o Decreto-Lei nº 113/2009, de 17 de setembro.
5. Os sócios juvenis (menores de idade), de acordo com a vontade dos pais, devem obedecer aos monitores e professores do CCM nas atividades organizadas pela Associação, dentro e fora da sua sede. Do mesmo modo, os monitores ou professores serão nessas ocasiões os responsáveis pela segurança dos menores e devem exercer, em tudo o que couber nas suas competências, a devida autoridade.
6. Sem prejuízo do referido no ponto anterior, todos procurarão que o ambiente do CCM seja o de uma sã amizade, espírito de serviço e iniciativa, de modo que o próprio comportamento e atuação positiva dos sócios juvenis seja uma ajuda para o ambiente formativo do CCM.
7. É natural que os pais de menores compreendam muito bem o interesse do que o CCM pode proporcionar aos seus filhos e por vezes queiram que os filhos participem nessas atividades, mesmo que estes não queiram. É preferível que só frequentem o CCM aqueles que demonstrem vontade em fazê-lo, e tenham apreço pelo CCM e pelas suas atividades. Deste modo, a presença de alguns contra a sua vontade não comprometerá o aproveitamento que a maior parte dos sócios juvenis pode obter por frequentar o CCM.
8. As fotografias dos sócios juvenis (menores de idade) só poderão ser utilizadas em publicações, impressas ou digitais, com o consentimento do encarregado de educação, solicitado no momento de inscrição dos sócios. Se houver intenção de dar um destaque especial a um menor em alguma publicação, deve ser pedido novo consentimento (com apresentação de uma maquete de prova) independentemente daquele que foi dado na ficha de inscrição.
9. O acompanhamento pessoal dos sócios juvenis é fundamental no Projeto Educativo do CCM. A direção, no início de cada ano letivo, depois de concretizada a inscrição dos sócios juvenis, propõe aos encarregados de educação a atribuição de um monitor acompanhante a cada um. Estes são escolhidos de entre os monitores e professores do CCM, podendo a direção solicitar para esta tarefa a ajuda de alguém exterior ao CCM, desde que com a formação adequada.
10. O monitor acompanhante procurará ajudar o sócio juvenil de modo a obter o melhor resultado das suas capacidades, através de conversas regulares que podem versar sobre: virtudes, hábitos de trabalho e estudo, formação doutrinal religiosa, amizade e espírito de serviço, relação com Deus e todos os temas sobre os que o sócio juvenil queira falar.
11. Estas entrevistas decorrerão sempre num clima de liberdade e amizade pessoal. O sócio juvenil tem toda a liberdade para recorrer ou não a estas conversas e falar ou não dos temas que entender. Do mesmo modo, o monitor, de acordo com a vontade dos pais, pode aconselhar os menores em qualquer assunto de interesse para o seu crescimento pessoal, usando sempre máxima delicadeza para não se intrometer, sem o consentimento do sócio, em assuntos que dizem respeito à intimidade de cada um.

12. De acordo com os pais, alguns sócios juvenis dos primeiros anos podem ser acompanhados por outros mais velhos entre os 16 e os 18 anos. Neste caso, um dos monitores mais velhos ajuda os mais jovens nessa tarefa.

13. Os pais podem solicitar à direção a mudança de monitor acompanhante do seu filho. À direção cabe analisar os motivos desse pedido e decidir sobre a mudança.

III. Sobre as atividades realizadas nas instalações do CCM

1. O CCM deve contar com instalações adequadas para o funcionamento das atividades e dos encontros de formação. A direção deve encarregar-se de que as condições de segurança e saúde estão garantidas. A qualidade das instalações e do material utilizado deve respeitar três regras:

- a. Suficientes para que as atividades sejam praticadas com qualidade e com possibilidade de evolução.
- b. Razoáveis tendo em conta as quotas que paga cada sócio.
- c. Cuidadas de modo a garantir que o ambiente material do CCM também seja formativo.

2. No mesmo edifício onde está o CCM, há também uma zona residencial, que está vedada aos sócios menores de idade, sendo-lhes totalmente interdita, sejam sós ou acompanhados.

3. Em todos os espaços em que se desenvolvem atividades com menores, o interior das divisões deve ser visível desde o exterior. Para que haja uma insonorização razoável de cada espaço, essa transparência pode ser obtida por janelas de vidro nas portas de cada sala. Em atividades fora das instalações do CCM que não cumpram este requisito, sempre que uma pessoa maior de idade esteja com um menor a porta dessa divisão deve ficar aberta.

4. Excluem-se do ponto anterior os balneários, vestiários e instalações sanitárias.

5. Nos balneários nunca devem estar em simultâneo menores e pessoas maiores de idade e, na medida do possível, evita-se que os rapazes dos primeiros níveis estejam ao mesmo tempo com outros mais velhos. Na utilização de balneários ou vestiários fomenta-se a virtude do pudor, como sinal de delicadeza para com todos. Nestas instalações os duches devem ser sempre individuais e fechados. Se numa atividade fora do CCM os balneários não tiverem estas condições, os sócios devem vestir um fato de banho para os utilizar. Exceptuando as ocasiões próprias, como a praia ou a piscina, os sócios do CCM nunca estão sem camisola, ou só em fato de banho.

6. As instalações do CCM devem estar arrumadas. Para isso contribuem todos os sócios, professores e monitores. No final de cada atividade, os encarregados devem garantir que todo o material fica no seu lugar e que todos os espaços são limpos e arrumados. Os sócios são também responsáveis por estes aspetos.

7. As instalações do CCM devem cumprir todas as normas de segurança e as atividades não podem comportar riscos desnecessários para os sócios.

8. O CCM garante aos sócios inscritos a contratação de um seguro de acidentes pessoais em todas as atividades. Os encarregados de educação dos sócios juvenis e participantes menores de idade devem facultar os dados pessoais necessários, atempadamente, para a ativação desse seguro.

9. O CCM não tem obrigação de fornecer o serviço de acesso à internet aos seus sócios. Àqueles sócios que o necessitem, pode fazê-lo quando for necessário por motivos escolares ou profissionais.

Esse acesso à internet pode estar protegido por um filtro que evite conteúdos inapropriados para o ambiente moral e de trabalho que se pretende no CCM.

10. Se nas atividades forem servidas refeições, os encarregados devem garantir que são preparadas com todas as regras de higiene e segurança. Durante períodos alargados, como acampamentos, deve procurar-se que as ementas oferecidas sejam equilibradas e adequadas à idade dos participantes.

11. No CCM fomenta-se a formação cultural de cada sócio e para isso a leitura tem um papel essencial. São organizadas atividades que fomentem este hábito e o CCM dispõe de uma biblioteca com obras que pode emprestar. Consciente da importância da leitura na formação, a direção procura que os livros existentes e recomendados se enquadrem no Projeto Educativo do CCM e na doutrina moral católica. Do mesmo modo, a direção pode pedir aos seus sócios que não transportem, dentro do CCM ou nas atividades, publicações que não concordem com esses princípios.

12. As atividades proporcionadas devem ter qualidade e dar oportunidade aos sócios de evoluir na prática e conhecimentos lecionados. Para isso o CCM conta com uma equipa de professores competentes e criteriosamente selecionados, que garantam esse nível. O material utilizado deve ser o suficiente para garantir o bom proveito dos sócios e deve ter a qualidade adequada. Cabe aos professores avaliar a existência de material e solicitar ao CCM a reposição e compra de tudo o necessário.

13. Se aos professores e à direção parecer conveniente, o CCM pode federar-se nos desportos ou atividades que entender.

IV. Sobre as atividades realizadas fora do CCM

1. Nas atividades que se realizam fora do CCM seguem-se as mesmas normas de prudência e padrões de qualidade. Evitam-se atividades que comportem riscos desnecessários para a integridade física dos sócios. Só realizam atividades fora do CCM os sócios juvenis que forem para isso autorizados pelos pais.

2. Nos locais onde se realizem essas atividades, deve manter-se o mesmo clima de ordem e respeito. Os sócios do CCM respeitarão as normas ditadas pelos responsáveis do lugar e no final da atividade deixarão tudo ordenado como encontraram no início, ou como seria desejável encontrar.

3. Todas as atividades que se realizem fora do CCM para os sócios juvenis contarão com pelo menos dois monitores, independentemente do número de participantes. Além desta regra, o número de monitores deve ser adequado ao número de participantes.

4. Em atividades que incluam dormida:

- a. Os menores dormem em quartos ou divisões (tendas, p.ex.) de pelo menos 3 pessoas.
- b. Os maiores e menores de idade nunca dormem na mesma divisão.
- c. Se o capelão acompanha a atividade terá sempre um quarto individual.

5. Antes de qualquer saída dos sócios juvenis, os pais deverão ter conhecimento de quem são os monitores responsáveis pela atividade e quais os contactos disponíveis para saber informações. Os monitores devem estar habitualmente disponíveis para qualquer contacto dos pais dos participantes.

6. Se o transporte para a atividade é feito pelo meios do CCM, os condutores devem ser escolhidos criteriosamente pela sua experiência e habilidade na condução.

7. Os adultos não podem dar boleias a menores de idade, excepto com autorização expressa dos pais, e somente em situações excepcionais.

8. Um adulto não deve estar a sós com um menor num local isolado. As conversas de acompanhamento dos sócios juvenis devem-se realizar à vista das outras pessoas, ou em locais públicos, salvaguardando a devida privacidade da conversa.

9. Em cada atividade, os responsáveis devem prever a existência do material básico de primeiros socorros. Em caso de lesão ou acidente de um menor, os pais devem ser imediatamente contactados e informados da situação.

10. Como nas atividades regulares, o pagamento das atividades extraordinárias inclui a contratação de um seguro de acidentes pessoais.

11. Nas atividades fora do CCM, os monitores são responsáveis pelos participantes, devendo por isso esmerar-se na atenção e vigilância das atividades.

V. Procedimento em caso de não cumprimento deste regulamento ou queixa de abuso

1. Pelo não cumprimento destas normas por parte de um sócio do CCM, qualquer sócio ou responsável por um sócio juvenil pode apresentar queixa a um monitor do CCM. Esta queixa será transmitida quanto antes a um membro da direção ou, na sua impossibilidade, a quem exerce essas funções.

2. Perante esta queixa:

a. Ouve-se toda a informação com atenção.

b. Regista-se por escrito a informação recebida.

c. Informa-se a restante direção.

d. Se a queixa é de crime e não for manifestamente infundada, a direção deverá apresentar essa informação às autoridades competentes ou garantir que o faz quem apresentou a queixa.

3. Em caso de queixa de violência ou abuso sobre um menor, a direção deve também informar os pais da possível vítima e iniciar uma investigação interna, cujo encarregado é nomeado pela direção.

4. Durante essa investigação:

a. Se o possível agressor for um outro sócio juvenil

i. Tem-se uma entrevista com os pais desse sócio para dar a conhecer a acusação e a investigação interna que se levará a cabo. O encarregado estará disponível para ouvir tudo o que tenham a dizer e pedirá a sua colaboração.

ii. Evita-se que os dois sócios estejam sozinhos e tomam-se as medidas necessárias para tal.

b. Se o possível agressor for um monitor ou professor e se não se tratar de uma acusação de abuso, a direção decide se este deixa temporariamente as suas funções que retomará só na eventualidade de se chegar à conclusão de que não é agressor. Caso a acusação seja de abuso, a pessoa acusada deixa de imediato as suas funções, que retomará só na eventualidade de se chegar à conclusão que a acusação é falsa.

c. Caso seja conveniente podem ser entrevistados sócios, monitores e professores, sendo os pais dos sócios juvenis entrevistados informados sobre a situação e os factos relatados pelo filho. Estes são postos por escrito.

d. Neste processo procura-se sempre, na medida do possível e enquanto não se comprovarem as acusações, defender a honra e a boa imagem da pessoa contra a qual se fez a queixa. Terminada a investigação, a pessoa encarregada entrega um relatório à direcção.

5. Uma vez que a direcção tenha o relatório:

a. Marca-se uma reunião extraordinária da direcção, em que se relatam os factos e todos são informados das medidas que irão ser tomadas. Esta informação fica escrita em acta.

b. Caso se confirme a consistência da acusação

i. de abuso ou maus tratos graves

1. contra um responsável do CCM (monitor, professor, capelão): este é imediatamente afastado de qualquer encargo no CCM.

2. contra um outro sócio: este é expulso do CCM.

ii. de maus tratos não grave

1. contra um responsável do CCM: este é corrigido pelo Presidente da direcção e informado de que se a situação se repetir, é afastado do CCM.

2. contra um sócio juvenil: este é corrigido e fala-se com os pais sobre o melhor modo de fazer com que a situação não se repita. Se a situação se tornar habitual, o sócio é expulso.

c. Informa-se os pais do sócio juvenil que foi vítima e disponibiliza-se toda a informação obtida e a intenção do CCM de comunicar às autoridades, se não se opuserem. O CCM colabora naquilo que a família do sócio achar oportuno, e no que for exigido pelas autoridades.

d. Se a acusação se revelar falsa, o sócio que fez a acusação é expulso do CCM, dada a gravidade de uma acusação deste tipo. Pensar-se-á no melhor modo de restituir a honra à pessoa acusada. Se a acusação não foi feita por um sócio juvenil, mas pelos seus pais ou alguma outra pessoa maior de idade, a pessoa injustamente acusada, assim como o CCM, podem levar o caso às autoridades judiciais competentes.

e. Finda a investigação realizada, o CCM revê este regulamento interno e pensa em medidas que evitem a ocorrência de situações semelhantes.

6. Se algum membro da Direcção for acusado, não participará do processo de investigação.

VI. Sobre o cumprimento destas normas

Todas as pessoas maiores de idade em contacto direto e habitual com menores em atividades da Associação, devem ler estas normas e, por todos os meios ao seu alcance, levá-las à prática. Do mesmo modo, zelarão pelo seu cumprimento da parte dos outros.

Braga, 1 de janeiro de 2019